

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025

PROCESSO SEI nº 154.00007753/2025-77

OBJETO: Serviço de Manutenção ou Conservação de Poços e Reservatórios – Limpeza de Caixas d'água

ASSUNTO: TERMO DE ANULAÇÃO

O Museu Paulista da USP, com sede administrativa situada na Rua Brigadeiro Jordão, 149 - Ipiranga – São Paulo - SP, pela coordenação de equipe de licitação e seu diretor, vem apresentar os fatos e recomendar a ANULAÇÃO da licitação do pregão em epígrafe.

I. DO OBJETO

Trata-se de anulação do procedimento do pregão eletrônico 90010/2025, oriundo da análise do julgamento do recurso e impugnação, que tem como objeto o “Serviço de Manutenção ou Conservação d Poços e Reservatórios – Limpeza de Caixas d'água”.

II. DA SÍNTESE DOS FATOS

Diante do objeto pretendido, tendo em vista que:

1. A empresa BIOVETOR SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 11.072.886/0001-03, ora denominada recorrente, motivado pelo resultado do Pregão Eletrônico nº 90010/2025, manifestou seu interesse em interpor recurso, fazendo-o assim nos prazos determinado contra a empresa que foi declarada habilitada, a empresa SOLAR RAY SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 45.789.986/0001-69, ora denominada recorrida. A empresa recorrida foi classificada em primeiro lugar da disputa dos dois itens que compõem o objeto do Pregão Eletrônico nº 90010/2025, tendo ofertado o menor valor unitário para ambos itens.

O recurso ora transcrito poderá ser acessado integralmente na página eletrônica: <https://portalservicos.usp.br/contratacoes/202500081085> na aba denominada “Arquivos”.

2. A empresa SOLAR RAY SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 45.789.986/0001-69, apresentou suas contrarrazões nos prazos estabelecidos conforme determina o subitem 8.7 do Edital do Pregão 90010/2025, foi concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das contrarrazões por escrito, que ora constam transcritas e que podem ser acessadas integralmente na página eletrônica: <https://portalservicos.usp.br/contratacoes/202500081085> na aba denominada “Arquivos”.

III. DA ANÁLISE

1. Diante do exposto, verifica-se que as alegações referentes à inabilitação técnica da empresa recorrida são pertinentes, uma vez que dizem respeito a exigências previstas no edital. Contudo, durante a fase de habilitação, a ausência da documentação mencionada passou despercebida.
2. Nas contrarrazões apresentadas, a empresa recorrida fundamentou sua defesa em dispositivo legal que a desobriga de possuir credenciamento junto à Vigilância Sanitária. Ademais, foi realizada consulta à Prefeitura de Itu, a qual confirmou as informações apresentadas pela recorrida, ratificando a validade de seus argumentos.
3. Diante da documentação apresentada pelas empresas envolvidas, identificamos a necessidade de reavaliar integralmente os documentos referentes ao processo licitatório em questão, a fim de verificar eventuais inconsistências ou equívocos.
4. Após a análise da documentação, constatou-se que o edital apresenta vício insanável. Retomando os acontecimentos, houve um pedido de esclarecimentos, o qual foi respondido e um pedido de impugnação que alertava sobre a referida falha no edital, contudo, tal solicitação foi indeferida de forma equivocada pela equipe técnica.

IV. DA DECISÃO

1. Diante do exposto, em observância aos princípios que regem a Administração Pública e à Lei nº 14.133/2021, reconhecemos o equívoco na elaboração do Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 10/2025, bem como o erro no indeferimento da impugnação apresentada. Tais falhas comprometem a continuidade do processo licitatório, motivo pelo qual se decide pela **ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 90010/2025.

São Paulo, 15 de setembro de 2025.

Pregoeiro
Museu Paulista

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Na qualidade de autoridade superior competente, manifesto-me pela ratificação integral da decisão do Pregoeiro, decidindo pela **ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 90010/2025.

Os autos do processo permanecem com vista franqueada aos interessados.

São Paulo, na data da assinatura eletrônica

Prof. Dr. Paulo César Garcez Marins

Diretor

Museu Paulista da Universidade de São Paulo



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código N8RF-K6KE-G47U-YJC6 no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/N8RF-K6KE-G47U-YJC6>

Carina Farias dos Santos

Nº USP: 5363092

Data: 15/09/2025 09:49

Paulo César Garcez Marins

Nº USP: 1368830

Data: 15/09/2025 10:01